



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricista, sob demanda, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, para atendimento das necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo exclusivamente o fornecimento de mão de obra especializada, sendo os materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços disponibilizados pela Administração Municipal.

1.2. A contratação compreende, dentre outras atividades compatíveis com o objeto, a execução dos seguintes serviços:

- a) instalação, manutenção preventiva e corretiva, inspeção, reparos, adequações e melhorias em instalações elétricas de prédios públicos, espaços públicos e demais bens pertencentes ao Município;
- b) instalação, substituição, manutenção e reparo de cabos, condutores, eletrodutos, eletrocalhas, quadros de distribuição, disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, reatores, refletores, sensores, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos;
- c) instalação de novos pontos de energia elétrica, iluminação e alimentação de equipamentos, conforme solicitação da Administração;
- d) identificação, diagnóstico e correção de falhas em instalações e equipamentos elétricos;
- e) execução de testes, inspeções e verificações visando garantir o adequado funcionamento e a segurança das instalações elétricas;
- f) apoio técnico em montagens elétricas necessárias à realização de eventos, atividades institucionais e demais ações promovidas pelo Município;
- g) atendimento de serviços programados e emergenciais, inclusive fora do horário normal de expediente, em período noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado pela Administração;
- h) execução de demais serviços correlatos à atividade de eletricista que sejam



compatíveis com a natureza da contratação e necessários ao adequado funcionamento das instalações elétricas do Município.

1.3. A contratação será realizada por item único, adotando-se como unidade de medida a hora (H), sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, conforme as necessidades da Administração Municipal.

1.4. O quantitativo estimado para a contratação é de até 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e formação do valor máximo da contratação, não gerando à contratada direito à execução da totalidade das horas previstas, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de mão de obra especializada para atender às demandas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, adequação, ampliação e reparos nas instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, unidades administrativas e demais bens pertencentes ao Município de Maximiliano de Almeida/RS.

A adequada manutenção das instalações elétricas constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que a ocorrência de falhas, panes ou defeitos pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocasionar interrupções nas atividades das Secretarias Municipais, causar danos ao patrimônio público e colocar em risco a segurança de servidores, usuários e da população.

As demandas relacionadas aos serviços elétricos apresentam natureza variável e imprevisível, abrangendo desde pequenos reparos e substituições de componentes até adequações completas das instalações elétricas, instalação de novos circuitos, pontos de energia, luminárias, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento das edificações, equipamentos e espaços públicos.

Embora o Município disponha dos materiais elétricos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, não possui estrutura operacional suficiente para atender, com a agilidade e a disponibilidade necessárias, todas as



demandas existentes, especialmente aquelas de caráter emergencial ou que necessitam de atendimento fora do horário normal de expediente, durante o período noturno, aos finais de semana, feriados ou em eventos promovidos pela Administração Municipal.

Considerando que não é possível estimar previamente a quantidade exata de intervenções nem o tempo necessário para execução de cada serviço, a contratação mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Esse modelo permite que a Administração utilize os serviços somente quando houver necessidade, remunerando exclusivamente as horas efetivamente executadas, evitando custos decorrentes da ociosidade de mão de obra e promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

A contratação também proporcionará maior agilidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de resposta para correção de falhas elétricas, prevenindo a deterioração das instalações, minimizando riscos de acidentes, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos e contribuindo para a adequada conservação do patrimônio municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das instalações elétricas municipais, garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos, preservar o patrimônio público e promover maior segurança aos servidores e à população, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricista, sob demanda, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, adequações e demais intervenções nas instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade do Município de Maximiliano de Almeida/RS.



3.2. Verificou-se, ainda, que o Município dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, revelando-se técnica e economicamente mais vantajosa a contratação exclusiva de mão de obra especializada, com remuneração apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, permitindo maior flexibilidade na execução das demandas e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

3.3. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 36.038,00 (trinta e seis mil e trinta e oito reais), correspondente à estimativa de até 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas, ao valor máximo unitário de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) por hora, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar no limite legal vigente para contratação direta de outros serviços e compras em razão do valor.

3.4. A contratação observará todas as exigências legais pertinentes à contratação direta, especialmente a instrução do processo administrativo com os documentos da fase preparatória, a realização da pesquisa de preços, a divulgação do aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, quando aplicável, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a comprovação da habilitação da futura contratada e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento de mão de obra especializada para a prestação de serviços de eletricitista, competindo à Administração Municipal o fornecimento dos materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e insumos destinados à execução material dos serviços. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da contratada os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes, vestimentas de trabalho e demais equipamentos de segurança de uso pessoal de seus empregados.

4.2. A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.



- 4.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) profissional eletricista com qualificação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela continuidade da prestação dos serviços sempre que acionada pela Administração.
- 4.4.** A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante certificados de cursos, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, atestados de capacidade técnica, declarações de empregadores, contratos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.5.** A contratada deverá comprovar o vínculo do profissional indicado mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou, tratando-se de sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente.
- 4.6.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo garantia de quantitativo mínimo de horas durante a vigência contratual.
- 4.7.** A contratada deverá disponibilizar profissional para atendimento das demandas durante o horário normal de expediente da Administração e, quando necessário, em período noturno, finais de semana, feriados ou em situações emergenciais, observadas as necessidades do serviço público.
- 4.8.** Os serviços deverão ser executados em qualquer prédio público, unidade administrativa, estabelecimento de ensino, unidade de saúde, centro comunitário, ginásio, praça, parque, sistema de iluminação pública, área pública ou qualquer outro bem pertencente ou sob responsabilidade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, localizado na zona urbana ou rural.
- 4.9.** Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e demais despesas diretas e indiretas, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 4.10.** A contratada deverá manter canal de comunicação permanente para recebimento das solicitações da Administração, acompanhamento da execução dos serviços e



atendimento às determinações da fiscalização.

- 4.11.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência, durabilidade e boas práticas profissionais, garantindo o adequado funcionamento das instalações elétricas municipais.
- 4.12.** Ao término de cada atendimento, a contratada deverá deixar o local em perfeitas condições de utilização, providenciando a organização do ambiente de trabalho e o adequado acondicionamento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
- 4.13.** Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem falhas decorrentes da execução deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- 4.14.** A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos bens da Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.
- 4.15.** A contratada será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários aos seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução do contrato, respondendo integralmente por eventuais acidentes de trabalho.
- 4.16.** A contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, permanecendo sob exclusiva responsabilidade desta todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária.
- 4.17.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se previamente autorizada pela Administração, nos casos admitidos pela legislação aplicável.
- 4.18.** A contratada deverá substituir imediatamente o profissional disponibilizado sempre que solicitado pela Administração, em razão de desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações contratuais, conduta incompatível com a execução dos serviços ou impossibilidade de continuidade da prestação.



4.19. A contratada deverá orientar seus empregados quanto ao dever de urbanidade, sigilo sobre informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços e observância das normas internas dos órgãos e unidades da Administração Municipal.

4.20. A contratada deverá utilizar de forma adequada os materiais, ferramentas e equipamentos disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, defeito, insuficiência ou condição que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

4.21. Os serviços somente serão considerados recebidos após a conferência e o atesto da fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência do contrato, não havendo obrigatoriedade de solicitação da totalidade do quantitativo estimado.

5.2. A prestação dos serviços será solicitada pela Administração Municipal mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão, sempre que possível, a identificação da Secretaria solicitante, o local da execução, a descrição dos serviços, o grau de prioridade e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 12 (doze) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.4. Nas situações caracterizadas como emergenciais, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio público, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 01 (uma) hora após a solicitação da Administração, independentemente do horário de acionamento.

5.5. Os serviços poderão ser executados durante o horário normal de expediente da Administração Municipal e, quando necessário, em período noturno, finais de semana e feriados, sempre que a natureza da demanda assim exigir.

5.6. Os serviços serão executados em qualquer prédio público, unidade administrativa, estabelecimento de ensino, unidade de saúde, centro comunitário, ginásio, praça, parque, sistema de iluminação pública ou qualquer outro bem pertencente ou sob



responsabilidade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, localizado tanto na zona urbana quanto na zona rural.

- 5.7.** Compete à Administração Municipal disponibilizar os materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento da mão de obra especializada.
- 5.8.** A execução deverá observar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, as orientações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas profissionais, garantindo a qualidade, a segurança, a eficiência e o adequado funcionamento das instalações elétricas.
- 5.9.** Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato para realização da conferência e do ateste.
- 5.10.** Os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da notificação da Administração, salvo quando a complexidade da intervenção justificar prazo diverso, devidamente autorizado pela fiscalização.
- 5.11.** A contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de medição, relatório contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, local de execução, descrição resumida dos serviços realizados, datas e horários de início e término da execução, quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e identificação do profissional responsável.
- 5.12.** Os serviços somente serão considerados recebidos após a conferência e o ateste do fiscal do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desconformidade, por tempo de espera, disponibilidade ou horas não efetivamente trabalhadas.
- 5.13.** Verificada a ausência, insuficiência, inadequação ou incompatibilidade dos materiais, ferramentas ou equipamentos fornecidos pela Administração, a contratada deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato e suspender exclusivamente a atividade afetada, quando sua continuidade puder comprometer a segurança ou a qualidade do serviço.
- 5.14.** O período de paralisação decorrente da indisponibilidade de materiais, ferramentas



ou equipamentos de responsabilidade da Administração não será computado como hora trabalhada, salvo se o profissional permanecer executando outras atividades expressamente determinadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, respectivamente, pelos servidores Newton Oliveira Lima Neto, na qualidade de Gestor do Contrato, e João Lenon da Silva, na qualidade de Fiscal do Contrato, designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, adotar as providências necessárias à regular execução do contrato e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa.
- 6.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar sua conformidade com este Termo de Referência, atestar a efetiva prestação dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, emitir relatórios de fiscalização e comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.
- 6.4.** A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 6.5.** Todas as comunicações relativas à execução do contrato serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.
- 6.6.** A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias e diligências a qualquer tempo para verificar a adequada execução dos serviços, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.
- 6.7.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento das obrigações legais,



trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para adoção das providências cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas quando cabíveis.

6.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, representante legal ou preposto com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.10. A substituição do profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser comunicada previamente à Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pelo Fiscal do Contrato em instrumento próprio, contendo, quando cabível, as determinações expedidas, as providências adotadas pela contratada e os respectivos prazos para regularização.

6.12. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas no período de referência, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo o período de referência, o(s) local(is) de prestação dos serviços, o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e a identificação do profissional responsável pela execução.

7.3. O Fiscal do Contrato verificará a compatibilidade entre o relatório apresentado e os serviços efetivamente prestados, realizando o ateste quando constatada a regular execução do objeto.

7.4. Somente serão objeto de medição e pagamento as horas efetivamente trabalhadas e



devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, não sendo devido qualquer pagamento por horas não executadas, tempo de espera, disponibilidade ou deslocamento.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal de horas efetivamente trabalhadas, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor do Contrato.

7.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

7.7. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.8. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do item único, correspondente ao valor unitário por hora multiplicado pelo quantitativo estimado de 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas, desde que o valor unitário ofertado não ultrapasse o valor máximo de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) e sejam atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência.

8.2. Habilitação Jurídica

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

a.3) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de sucursal, filial ou agência, com averbação no registro da sede da matriz.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da administração em exercício.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata de aprovação e demais documentos exigidos pela legislação específica.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b.2) Documento oficial de identificação do representante legal da empresa.

b.3) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b.4) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.

b.5) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando o documento não possuir prazo próprio de validade.

8.5. Qualificação Técnica

d.1) A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional eletricista com qualificação compatível com o objeto da contratação.

d.2) A qualificação técnica do profissional poderá ser comprovada mediante a apresentação de certificados de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento na área de eletricidade, diploma(s), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração(ões) de tempo de serviço emitida(s) por empregador(es) ou outros



documentos idôneos que demonstrem a capacitação e a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

d.3) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de eletricista compatíveis em características e natureza com o objeto da contratação, não sendo exigido quantitativo mínimo de horas ou período de execução.

d.4) A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou, tratando-se de sócio, por meio do contrato social ou documento equivalente.

d.5) Os serviços objeto da contratação deverão ser executados pelo profissional cuja qualificação técnica foi apresentada para fins de habilitação, sendo permitida sua substituição somente por outro profissional com qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia comunicação e anuência da Administração.

8.6. Demais Documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.7. A proposta de preços e toda a documentação de habilitação prevista neste item deverão ser encaminhadas até as 17h00min do dia 04/08/2026, por meio do e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br , ou entregues presencialmente no Setor de Licitações do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

8.8. Caso não sejam recebidas propostas dentro do prazo estabelecido, a



Administração poderá considerar o orçamento de menor valor obtido na pesquisa de preços realizada, desde que a empresa apresente a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência, comprovando o atendimento aos requisitos necessários para contratar com a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 36.038,00 (trinta e seis mil e trinta e oito reais), correspondente à estimativa de consumo de até 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas de prestação de serviços de eletricista, considerando o valor unitário estimado de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) por hora, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.
- 9.2.** A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na demanda histórica e na previsão de necessidades do Município durante a vigência da contratação, possuindo caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à contratação da totalidade das horas previstas.
- 9.3.** O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 9.4.** O valor unitário da hora deverá contemplar todos os custos da contratada, inclusive aqueles decorrentes da execução dos serviços em período noturno, finais de semana e feriados, quando solicitados pela Administração, não sendo devido adicional, acréscimo ou pagamento específico em razão do horário de execução.
- 9.5.** A Administração não remunerará períodos de deslocamento, disponibilidade, prontidão, sobreaviso ou espera, sendo devido pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas no local indicado na Ordem de Serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as determinações da Administração Municipal.



- 10.2.** Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.3.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação da Administração e, nos casos de atendimento emergencial, no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 10.4.** Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10, e às demais normas aplicáveis à atividade.
- 10.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
- 10.6.** Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado e pela observância das normas de segurança do trabalho.
- 10.7.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízo à Administração.
- 10.8.** Refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços considerados inadequados, incompletos ou executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.9.** Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatório mensal contendo o período de referência, os locais atendidos, os serviços executados e o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.
- 10.10.** Zelar pela conservação dos bens públicos utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.
- 10.11.** Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 10.12.** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, sendo a contratada diretamente responsável pela disponibilização do profissional



indicado e pela integral execução dos serviços.

10.13. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

10.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte do profissional e demais custos operacionais, excetuando-se os materiais, ferramentas e equipamentos, que serão fornecidos pela Administração Municipal.

10.15. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com a boa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.3. Disponibilizar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.4. Solicitar a execução dos serviços sempre que necessário, indicando o local, a natureza do serviço e demais informações pertinentes.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as condições de habilitação e regularidade fiscal.

11.6. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à contratada eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.

11.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento,



sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.8. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

11.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, acompanhando permanentemente a execução contratual, com vistas à obtenção da adequada prestação dos serviços e à preservação do interesse público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou na execução do Contrato.

11.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.



11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre interessados visando frustrar o caráter competitivo da contratação.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicada da seguinte forma:

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais ou descumprimento de cláusulas contratuais que não inviabilizem a execução do objeto;

b.3) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, nas hipóteses de inexecução total do Contrato, recusa injustificada em assinar o Contrato ou iniciar sua execução, apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão observados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de eletricitista mediante fornecimento exclusivo de mão de obra, sendo imprescindível que a execução ocorra diretamente pela contratada, garantindo a responsabilidade pela execução dos serviços, a fiscalização contratual, a qualidade da



prestação e a observância das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 14.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações às quais tiverem acesso em razão da execução contratual.
- 14.2.** A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento com terceiros não autorizados ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições da LGPD.
- 14.3.** A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução contratual quanto ao dever de sigilo e confidencialidade das informações e dados pessoais eventualmente acessados, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações praticadas por seus representantes.
- 14.4.** A contratada adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.5.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.6.** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver à Administração, conforme orientação desta, os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação vigente.
- 14.7.** O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das



responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, preferencialmente conforme o modelo disponibilizado pela Administração, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por seu representante legal.

15.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a)** Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa;
 - b)** Nome e qualificação do representante legal;
 - c)** Descrição do objeto em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - d)** Valor unitário por hora e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
 - e)** Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), despesas administrativas, lucro e demais encargos incidentes, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração;
 - f)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 15.3.** O valor proposto será fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta.
- 15.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o conhecimento integral do objeto e das condições necessárias à sua execução.
- 15.5.** A proposta deverá ser encaminhada até a data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação, por meio do endereço eletrônico indicado pela Administração ou entregue presencialmente no setor responsável, conforme as orientações constantes do instrumento convocatório.



15.6. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, que apresentarem preços inexequíveis ou excessivos, ou que contenham vícios insanáveis que comprometam sua análise, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso permaneça caracterizada a necessidade contínua dos serviços, desde que a prorrogação seja previamente justificada, demonstre a manutenção da vantajosidade, conte com disponibilidade orçamentária e observe os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à existência de disponibilidade orçamentária e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

16.4. Decorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A concessão do reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado da demonstração do período aquisitivo e da aplicação do índice previsto neste Termo de Referência, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto na legislação vigente.

16.7. Independentemente do reajuste previsto neste item, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada ou



por iniciativa da Administração, na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem de forma extraordinária os custos da execução contratual, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos da contratação, cabendo à Administração a análise da ocorrência dos pressupostos legais e a manifestação quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

16.9. O deferimento do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não produzirá efeitos retroativos além daqueles admitidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, inicialmente, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17.2. Considerando que os serviços serão executados sob demanda para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias das respectivas unidades administrativas requisitantes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão do correspondente empenho.

Maximiliano de Almeida, 30 de julho de 2026.

João Lenon da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano